



PROCESSO Nº 115/16

PROTOCOLO Nº 13.778.694-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 241/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ADÉLIA ROSSI ARNALDI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 83/16 – Sued/Seed, de 26/01/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 22/09/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Egídio Daneluti, nº 100, Distrito de Sumaré, do município de Paranavaí, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2235/12, de 23/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 11/05/12 até 11/05/17 (fl. 117).

O Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3772/10, de 01/09/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 11/10/10 a 11/10/15 (fl. 126).



PROCESSO Nº 115/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 131 e 132)

NUCLEO: 22 – PARANAÍ		MUNICÍPIO: 1860 – PARANAÍ		
ESTAB: 00943 – ADELIA ROSSI ARNALDI, CEC-EFM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2015 - GRADATIVA
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3
BNC	ARTE	2		
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	4	4
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL		23	23
PD	LEM – ESPANHOL *	4	4	4
	LEM – INGLÊS	2	2	2
	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

  
**Célia Maria Barbosa**  
Diretora - RG 4.206.281-2  
Res 6012/11 - DOE 06/01/2012




PROCESSO Nº 115/16

NUCLEO: 22 – PARANAÍ		MUNICÍPIO: 1860 – PARANAÍ		
ESTAB: 00943 – ADELIA ROSSI ARNALDI, CEC-EFM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2015 - GRADATIVA
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3
BNC	ARTE	2		
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	4	4
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	LEM – ESPANHOL *	4	4	4
	LEM – INGLÊS	2	2	2
	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

  
**Célia Maria Barbosa**  
Diretora - RG 4.206.281-2  
Res. 6012/11 - DOE 06/01/2012



PROCESSO Nº 115/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 142)

Ensino	Ano/Série/	Matriculas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes							
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013
Ensino Médio	1ª série	81	97	80	96	74	60	14	20	23	21	26	0	0	0	0	0	0	02	06	03	0	01	65	71	54	75	47	
	2ª série	65	72	73	80	91	46	04	17	18	22	22	0	0	0	01	0	01	01	01	0	0	60	54	54	57	69		
	3ª série	57	65	60	62	63	62	04	14	12	08	09	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	53	50	48	54	54	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 133)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 256/15, de 30/09/15, do NRE de Paranavaí, composta pelos técnicos pedagógicos: Elisa Helena Bateloqui, licenciada em Geografia; Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Letras e Dione Aparecida de Souza Durães, licenciada em Ciências-Biologia/Matemática, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 134 a 144):

(...)

A diretora justifica que o atraso para protocolar a situação se deu devido ao colégio não possuir os laudos de vigilância sanitária e corpo de bombeiros e ter ficado aguardando seus documentos.

(...)

O Laboratório de Informática possui uma sala adaptada (...) com computadores (...) conectados à internet. (...) O Laboratório de Ciências funciona em uma sala de aula adaptada (...) Os equipamentos, vidrarias e reagentes estão dispostos em armários com portas que evitam acidentes.

(...)

A biblioteca funciona em uma sala adaptada (...) o acervo atende o exigido para execução da Proposta Pedagógica.

(...)

A diretora apresentou o Laudo da Vigilância atualizado e Alvará de Licença Sanitária nº 1689/15, de 15/12/15, válido por 01 ano. Quanto à Brigada Escolar a instituição já recebeu o Certificado de Conformidade nº 232/15 de 08/10/15, certificando que o referido estabelecimento estadual de ensino está em conformidade com o Decreto nº 4387/12, de 04/06/12.



PROCESSO N° 115/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranavaí, em 21/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 145).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 150)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 35/16-CEF/Seed, de 12/01/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí.

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido ao colégio não possuir os laudos de vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Os docentes possuem habilitação específica, de acordo com as disciplinas da Matriz Curricular, à exceção do professor que ministra Filosofia, que não possui formação específica nesta disciplina, no entanto está cursando a referida licenciatura e o professor que ministra Sociologia é habilitado em História, pois conforme justifica a direção não há professor formado na habilitação em questão.

O Laudo da Vigilância está atualizado e o Alvará de Licença Sanitária tem validade até 15/12/16. Quanto à Brigada Escolar a instituição de ensino está em conformidade com a legislação vigente.

Foi anexada a este protocolado informação da direção sobre a alteração do nome da rua da instituição de ensino, antes denominada Rua Maristela para Rua Egídio Daneluti (fls. 154 e 155).



PROCESSO N° 115/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/10/15 até 11/10/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE